



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

O 3.º relatório de auditoria específica sobre a “1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro”, divulgado recentemente pelo Comissariado de Auditoria, pôs mais uma vez em evidência as questões relativas aos empreendimentos públicos, sobretudo as deficiências na supervisão por parte das autoridades das obras de construção do metro ligeiro, especialmente em termos de cumprimento do contrato por parte do empreiteiro, bem como dos atrasos, esbanjamento do erário público e incómodos causados aos residentes. É esta também uma situação que se verifica noutros grandes empreendimentos, designadamente, o Terminal Marítimo do Pac-On, os novos aterros urbanos da zona A e a habitação pública de Mong Há, cujos atrasos afectam gravemente a vida da população e lesam o interesse público.

Há um ditado que diz: um bom começo é meio caminho andado. Em termos de empreendimentos públicos, o que se verifica actualmente não são só deficiências de supervisão, mas também problemas na avaliação das propostas, com profundos impactos para a sociedade, pois, no concurso público, as qualificações, experiência e dimensão das empresas concorrentes quase não são tidas em conta. A adjudicação é feita, maioritariamente, à empresa que oferecer o preço mais baixo, levando assim a que haja empresas a conseguirem obter a adjudicação por duas ou mais vezes, mesmo que se tenham verificado atrasos ou infracções em situações anteriores. Por outro lado, surgiram ainda situações em que duas empresas que concorreram em



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

condições diferentes propuseram um mesmo preço para as obras. É por não haver um mecanismo que permita às autoridades proceder, neste caso, a uma nova avaliação, que a anulação do concurso aparece aqui como a forma mais simples de resolver o problema. Tudo isto põe em evidência o desajustamento do mecanismo de avaliação das propostas, face ao desenvolvimento social, razão pela qual dificilmente se pode garantir a qualidade das obras.

Para além disso, o Decreto-Lei n.º 74/99/M estipula um regime de fiscalização e sanção, mas este não consegue ter um efeito dissuasor quanto aos atrasos das obras. Por exemplo, o relatório de auditoria para as obras do metro ligeiro refere que *“a multa diária aplicada foi de 1 000 patacas, um valor insignificante em relação ao preço de adjudicação global”*, valor esse que não consegue levar o empreiteiro a finalizar as obras na data estabelecida.

Para além do reforço do mecanismo de fiscalização e sanção, o referido relatório propõe ainda a criação de uma cláusula penal compensatória para as obras da *“3.ª fase do metro ligeiro”*, sendo esta prática geralmente adoptada nos contratos de construção de outras regiões ou mesmo nas contratações de alguns empreendimentos privados mais recentes de Macau. O conteúdo da cláusula penal compensatória é estipulado claramente no documento de adjudicação e no contrato, sendo este um método para os proprietários diminuírem os procedimentos do pedido de compensação, servindo ainda para o empreiteiro avaliar os seus prós e contras. De facto, o actual mecanismo de adjudicação das obras públicas não obriga a estipular no contrato a cláusula



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

penal compensatória, e o Governo pode, através do artigo 787.º do Código Civil, exigir uma indemnização ao empreiteiro. Mas como os processos cíveis demoram muito tempo e são bastante complexos, no passado, o pedido de indemnização através de um processo cível não disponibilizava uma garantia fiável para as obras públicas.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Um mecanismo bem regulado de avaliação de propostas no concurso público é uma base relevante do regime das empreitadas de obras públicas. O factor do “preço mais baixo” é o actual critério diferenciador que o Governo mais adopta para a avaliação das propostas e para a escolha dos adjudicatários, e este regime deve ser alterado por outro mais científico, por exemplo, a criação de uma base de dados dos adjudicatários, dos sistemas de classificação de empreiteiros e obras públicas por classe, etc., no sentido de regular os critérios de avaliação das propostas, para permitir a escolha de um adjudicatário que assegure a conclusão da obra adjudicada no prazo definido, com qualidade e satisfazendo todos os requisitos exigidos. Vai o Governo pensar nisso?
2. De que forma vai a Administração melhorar e reforçar o regime de fiscalização, bem como o regime sancionatório para as situações de violação dos contratos de concessão e das normas jurídicas, especialmente para os casos de atrasos verificados na execução de obras? Como é que se pode intensificar o controlo do reforço do orçamento das obras públicas de grande dimensão, no sentido de fiscalizar verdadeiramente os adjudicatários, para a concretização da construção das obras segundo os planos definidos?
3. Com vista a que os empreiteiros estejam conscientes da conclusão das



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

obras no prazo definido, através do recurso a um sistema compensatório simples e eficiente, vai ponderar a Administração a introdução da “cláusula penal compensatória”, para servir como regulamentação obrigatória do regime jurídico das empreitadas de obras públicas? A cláusula penal compensatória de forma regularizada e sistematizada contribui para a simplificação do procedimento administrativo e a poupança do custo administrativo, permitindo a utilização racional do erário público. Quando é que o Governo vai proceder à revisão de forma global do regime das empreitadas de obras públicas para melhorá-lo?

5 de Fevereiro de 2015.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM

Song Pek Kei